

### **ACTA N.º 13/2004**

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 13 de Abril de 2004. -----

----- Aos 13 dias do mês de Abril de 2004, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 14,25 horas, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara Dr. Jorge Manuel Catarino dos Santos, Economista, com a participação dos Vereadores Senhores Professor Doutor João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário; Dr<sup>a</sup>. Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária e Maria do Céu Vidal Lourenço, Empresária, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Não estiveram presentes na reunião os Senhores Dr. João dos Reis Alegre de Sá, Vice-Presidente da Câmara, e os Vereadores Senhores Enf<sup>o</sup>. José Maria Maia Gomes e Dr. Carlos Manuel Navega Moreira, faltas que a Câmara Municipal deliberou considerar justificadas. Foi presente o resumo diário de tesouraria nº. 67, na importância 380.936,35 € (trezentos e oitenta mil novecentos e trinta e seis euros e trinta e cinco cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os seus membros fotocópia do texto da acta da reunião anterior, foi dispensada a leitura daquela acta, a qual, por unanimidade, foi aprovada e assinada. Posto isto, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante da respectiva agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros:-----

**1 - DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DA FREGUESIA DE OURENTÃ / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO / DA FIRMA IRMÃOS LOURO, LDA**, ofício datado de 23/03/04, solicitando a prorrogação de prazo para a execução da obra de «Drenagem e Tratamento de Águas Residuais da Freguesia de Ourentã» por mais 120 dias, a fim de permitir a sua conclusão. Junto ao processo

encontra-se uma informação prestada em 01/04/04 pela INOVA - EM, do seguinte teor: “Considerando as dificuldades referidas pelo empreiteiro, que se confirmam, sou da opinião que se deve prorrogar graciosamente o prazo de execução da obra por 270 dias, sem qualquer efeito na revisão de preços.” A Câmara, por unanimidade, e tendo por base a informação prestada pela INOVA - EM, deliberou deferir o pedido apresentado e autorizar a prorrogação do prazo por um período de 270 dias seguidos, sem efeito na revisão de preços, para a conclusão da empreitada de “Drenagem e Tratamento de Águas Residuais da Freguesia de Ourentã”, nos precisos termos e condições preconizadas naquela informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

## **2 – JULGADOS DE PAZ DO AGRUPAMENTO DOS CONCELHOS DE CANTANHEDE, MIRA E MONTEMOR-O-VELHO / DESIGNAÇÃO DE JUIZ:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 07/04/04, do seguinte teor: “Os Julgados de Paz constituem uma forma inovadora de administração da Justiça dirigida aos Cidadãos e, nessa medida, subordinada aos princípios da proximidade, simplicidade e celeridade, em que se reforça a tutela efectiva dos direitos e garantias processuais. Foi celebrado em 17 de Outubro de 2003 um Protocolo visando a instalação do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Cantanhede, Mira e Montemor-o-Velho. A sede deste é em Cantanhede e funciona desde o dia 5 de Abril, numa das casas dos Magistrados existente na cidade, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30. A competência, organização e funcionamento dos julgados de paz e a tramitação dos processos da sua competência estão regulados na Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho. O Juiz do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Cantanhede, Mira e Montemor-o-Velho é o Excelentíssimo Senhor Juiz Dr. António dos Santos Carreiro. Proponho

que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.” A Câmara tomou conhecimento e, concordando nos seus precisos termos com a proposta apresentada, por unanimidade, deliberou dar conhecimento à Assembleia Municipal do início do funcionamento do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Cantanhede, Mira e Montemor-o-Velho, com sede em Cantanhede e a funcionar desde o dia 5 de Abril, tendo como Juiz daqueles Julgados o Exmº. Senhor Juiz Dr. António dos Santos Carreiro. -----

**3 – PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E AS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO - 2004 / CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VALETAS / CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PASSEIOS / GESTÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS /**

**ADENDA:**- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma rectificação à Cláusula Décima do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Cantanhede e as Juntas de Freguesia do Concelho para o ano 2004, respeitante à conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos; conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios; gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente, equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins de infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas, cuja minuta foi aprovada na reunião de 16/03/04. A Cláusula Décima passará a ter a seguinte redacção: “O Município de Cantanhede, cederá à Junta de Freguesia de ....., durante o ano de 2004 e até ao montante de ..... a quantidade de manilhas, inertes, calçada, lancil, ferro e outros materiais necessários à execução de obras pela Junta de Freguesia.” A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a alteração à Clausula Décima da minuta dos Protocolos de Colaboração, aprovada na reunião de 16/03/04, a celebrar com as

*Juntas de Freguesia do Concelho, segundo os quais as Juntas de Freguesia se comprometem a executar a conservação e limpeza de valetas, conservação e limpeza de passeios, conservação e reparação de equipamentos, ficando a mesma com a seguinte redacção: “O Município de Cantanhede, cederá à Junta de Freguesia de ....., durante o ano de 2004 e até ao montante de ..... a quantidade de manilhas, inertes, calçada, lancil, ferro e outros materiais necessários à execução de obras pela Junta de Freguesia”; 2) Mandar submeter aquela alteração da minuta de Protocolo de Colaboração à aprovação da Assembleia Municipal. -----*

**4 – ASSOCIAÇÃO BEIRA ATLÂNTICO PARQUE / FINANCIAMENTO DE UM EMPRÉSTIMO NO MONTANTE DE 750.000,00 € / CARTA DE CONFORTO A APRESENTAR PELOS MUNICÍPIOS DE CANTANHEDE E MIRA / DO BANCO**

**MILLENNIUM BCP**, fax datado de 30/03/04, remetendo para aprovação a minuta da Carta Conforto a emitir pelo Município de Cantanhede, na qualidade de detentor de capital na Associação Beira Atlântico Parque, necessária à contratação de empréstimo por aquela Associação, no montante de 750.000,00 €, conforme negociações havidas. Após análise da referida minuta, foi enviado ao Banco Millennium BCP um fax sugerindo as seguintes alterações: na parte final do primeiro parágrafo retirar as palavras «e aceitamos». O último parágrafo deverá ter a seguinte redacção: «Assumimos igualmente o compromisso de manter ou aumentar o valor pecuniário da nossa participação na associação (...)». Por sua vez aquela entidade bancária, através do fax datado de 07/04/04, confirma a aceitação das sugestões apresentadas pela Câmara Municipal. *A Câmara, por maioria, deliberou aprovar a minuta da Carta Conforto, com as alterações propostas pela Câmara Municipal de Cantanhede, necessária à concessão pelo Banco Millennium BCP de*

*um empréstimo no montante de 750.000,00 € à Associação Beira Atlântico Parque.  
Absteve-se a Vereadora Senhora D. Maria do Céu Lourenço. -----*

**5 – EXECUÇÃO DE PASSEIOS NA RUA DOS LAMEIROS / APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MENOS E ENCERRAMENTO DA EMPREITADA:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 13/04/04 pela Directora do Departamento de Obras, do seguinte teor: “Na obra referida em título adjudicada à firma «Veríssimo & Irmão», a fiscalização não tinha ainda recebido cerca de 550 m<sup>2</sup> de pavimento betuminoso, dado que o mesmo apresentava deficiências a nível de penderes. O empreiteiro assumiu o erro e comprometeu-se a rectificar os trabalhos, tendo agora procedido a essa reparação. Assim, considera-se que a obra está em condições de ser recebida e encerrada, propondo-se a aprovação dos trabalhos a menos no montante de 32.882,98 € (acresce IVA para efeitos de orçamento), que resultam, no essencial, da diminuição da execução da área de passeio e guia de lancil.” Junto ao processo encontra-se uma informação de correcção do cabimento de verba emitida em 13/04/04 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Directora do Departamento de Obras e bem assim da informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar os trabalhos a menos relativos à presente empreitada no valor de 32.882,98 € (acresce IVA para efeitos de orçamento) e mencionados na referida informação; 2) Aprovar a conta final e considerar encerrada a empreitada de «Execução de Passeios na Rua dos Lameiros». A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**6 – REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA NAS FREGUESIAS: ESTRADA ROSSIO/VIL MATOS (ANÇÃ) / CONCURSO LIMITADO / ADJUDICAÇÃO:-** O

Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 05/04/04 pela Comissão de Análise, do seguinte teor: “Nos termos do disposto nos artigos 100º. e 101º. do Código do Procedimento Administrativo, e no artº 101º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, esta Comissão procedeu à audiência prévia dos concorrentes, sobre a análise das propostas. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 02/04/04, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção ao referido na informação da Comissão de Análise, datada de 09/03/04. Neste sentido, o processo encontra-se em condições de se proceder à adjudicação, nos termos da referida informação da Comissão de Análise, à firma Pavia – Pavimentos e Vias, S.A., a empreitada de “Requalificação da Rede Viária nas Freguesias: Estrada Rossio/Vil Matos (Ançã)”, pelo valor da sua proposta no montante de 81.495,82 € + IVA, com prazo de execução de 180 dias.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 13/04/04 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base o Relatório Final emitido pela Comissão de Análise deliberou: 1) Adjudicar a empreitada de «Requalificação da Rede Viária nas Freguesias: Estrada Rossio/Vil Matos (Ançã)» à empresa Pavia – Pavimentos e Vias, S.A., pelo valor da sua proposta no montante de 81.495,82 € (oitenta e um mil quatrocentos e noventa e cinco euros e oitenta e dois cêntimos) + IVA, com o prazo de execução de 180 dias; 2) Dispensar a presente empreitada da celebração de contrato escrito, conforme deliberação camarária de 22/01/02. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**7 - ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 8/81 / DE JOAQUIM REIS RIBEIRO**, residente no Canto Frei Manuel dos Santos, n.º 6, no lugar e Freguesia de Ourentã, Concelho de Cantanhede, requerimento datado de 24/03/04, solicitando que lhe seja certificado se o Alvará de Loteamento n.º 8/81, se encontra em vigor. O Director do Departamento de Urbanismo, em 08/04/04, informa que é de certificar que o alvará de loteamento n.º 8/81 se encontra em vigor, pois não houve qualquer circunstância que tenha determinado a sua caducidade. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou mandar certificar que o alvará de loteamento n.º 8/81, em nome de Manuel de Oliveira Pessoa, se encontra em vigor. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

**8 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NO LOTEAMENTO DA URBANIZAÇÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA – LOTE N.º 60 / DE PAULO SÉRGIO DE JESUS MOÇO**, residente na Rua Poços dos Sarilhos, no lugar de Escoural, Freguesia da Tocha, requerimento datado de 17/03/04, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito no lote n.º 60, do loteamento da Urbanização Norte da Praia da Tocha, Concelho de Cantanhede, a confrontar do Norte com arruamento, do Sul com arruamento, do Nascente com lote n.º 61 e do Poente com lote n.º 59, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A: - Edificação do lado direito, destinada a habitação, tipo T2, composto por hall de entrada, sala comum, cozinha, dois quartos com roupeiro incluído, duas varandas, despensa, duas casas de banho e cave, com a área de 210,00 m<sup>2</sup> e uma área de logradouro com 67,00 m<sup>2</sup>. Atribui-se-lhe a permissão de 500‰; FRACÇÃO B: - Edificação do lado esquerdo, destinada a habitação, tipo T2, composto por hall de

entrada, sala comum, cozinha, dois quartos com roupeiro incluído, duas varandas, despensa, duas casas de banho e cave, com a área de 210,00 m<sup>2</sup> com uma área de logradouro com 81,00 m<sup>2</sup>. Atribui-se-lhe a permissão de 500‰. São comuns a todas as fracções as portarias de entrada e seus patamares, as zonas de circulação de pessoas na frente do edifício com uma área de 21,00 m<sup>2</sup> e todos os demais previstos no artigo 1421 do Código Civil.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 31/03/04, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, a qual informa que nada há a opor ao pedido de regime de propriedade horizontal solicitado, visto que as fracções descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no art.º 1415 do Código Civil. A apresentação da individualização das fracções está também em conformidade com o disposto no art.º 1418º., que fixa o valor relativo de cada fracção, expresso em percentagem. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. -----

**9 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NO LOTEAMENTO DA URBANIZAÇÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA – LOTE N.º 59 / DE JOSÉ MANUEL GOMES DA CRUZ,** residente na Rua

Poços dos Sarilhos, no lugar de Escoural, Freguesia da Tocha, requerimento datado de 17/03/04, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito no lote n.º 59, do loteamento da Urbanização Norte da Praia da Tocha, Concelho de Cantanhede, a confrontar do Norte com arruamento, do Sul com arruamento, do Nascente com lote

n.º 60 e do Poente com lotes nºs. 57 e 58, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A: - Edificação do lado direito, destinada a habitação, tipo T2, composto por hall de entrada, sala comum, cozinha, dois quartos com roupeiro incluído, duas varandas, despensa, duas casas de banho e cave, com a área de 189,00 m<sup>2</sup> e uma área de logradouro com 57,22 m<sup>2</sup>. Atribui-se-lhe a permissão de 400‰; FRACÇÃO B: - Edificação do lado esquerdo, destinada a habitação, tipo T2, composto por hall de entrada, sala comum, cozinha, dois quartos com roupeiro incluído, duas varandas, despensa, duas casas de banho e cave, com a área de 189,00 m<sup>2</sup> e uma área de logradouro com 155,00 m<sup>2</sup>. Atribui-se-lhe a permissão de 600‰. São comuns a todas as fracções as portarias de entrada e seus patamares, as zonas de circulação de pessoas na frente do edifício com uma área de 21,00 m<sup>2</sup> e todos os demais previstos no artigo 1421 do Código Civil." Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 31/03/04, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, a qual informa que nada há a opor ao pedido de regime de propriedade horizontal solicitado, visto que as fracções descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no art.º 1415 do Código Civil. A apresentação da individualização das fracções está também em conformidade com o disposto no art.º 1418º., que fixa o valor relativo de cada fracção, expresso em percentagem. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade.-----

**10 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NO LOTEAMENTO DA URBANIZAÇÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA – LOTE N.º 15 / DE PEDRO LUÍS BARRETO MONTEIRO**, residente em

Carvalheira, Freguesia de Cadima, requerimento datado de 04/02/04, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito no lote n.º 15, do loteamento da Urbanização Norte da Praia da Tocha, Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do registo predial sob o n.º. 05949/050401, a confrontar do Norte com lote n.º. 16, do Sul com lote n.º. 14, do Nascente com arruamento e do Poente com lote n.º. 12, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A: - Espaço destinado a habitação constituído por rés-do-chão e andar: O rés-do-chão é composto por hall de entrada, sala, cozinha e instalação sanitária. O andar é composto por hall, dois quartos e instalação sanitária. O sótão e cave destinam-se a arrumos. Atribui-se-lhe a permissão de 500‰; FRACÇÃO B: - Espaço destinado a habitação constituído por rés-do-chão e andar: O rés-do-chão é composto por hall de entrada, sala, cozinha e instalação sanitária. O andar é composto por hall, dois quartos e instalação sanitária. O sótão e cave destinam-se a arrumos. Atribui-se-lhe a permissão de 500‰. São comuns a todas as fracções os elementos componentes deste edifício e definidos na legislação em vigor." Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 31/03/04, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, a qual informa que nada há a opor ao pedido de regime de propriedade horizontal solicitado, visto que as fracções descritas serem autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no art.º 1415 do Código Civil. A apresentação da individualização das fracções está também em conformidade com o disposto no art.º. 1418.º., que fixa o valor relativo de cada

fracção, expresso em permilagem. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade.-----

**11 - LOTEAMENTO URBANO Nº. 31/04, SITO NA CIDADE DE CANTANHEDE /**

**DE LAURA DE JESUS TAVARES VIEIRA DE OLIVEIRA**, residente no Largo Pedro Teixeira, 19/21, na Cidade de Cantanhede, requerimento datado de 17/03/04, solicitando a aprovação do projecto de loteamento urbano que pretende levar a efeito na Cidade de Cantanhede, a que corresponde o processo nº. 31/04. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 06/04/04, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: "O projecto de loteamento apresentado consiste na unificação de dois artigos com o objectivo de constituir um lote destinado à construção de uma habitação com uso comercial a nível do rés-do-chão. 1 - Parâmetros da operação de loteamento (de acordo com o requerente): Área da parcela - 656 m<sup>2</sup> (artº. 2622) + 232 m<sup>2</sup> (artº. 701) = 880 m<sup>2</sup>; Número de lotes - 1; Área bruta de construção – 585,50 m<sup>2</sup>; - Área bruta de construção existente – 272 m<sup>2</sup>; - COS – 0,66; - Tipologia – habitação, anexos e uso comercial a nível do rés-do-chão. 2. Instrução do processo - O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3 - Enquadramento nos instrumentos de planeamento e demais normas em vigor; 3.1 - Plano de Urbanização de Cantanhede – A unificação dos dois artigos rústicos com o objectivo de constituir um lote destinado à edificação urbana insere-se na definição de operação de loteamento, de acordo com o disposto na alínea i) do artº. 2º. do

Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro. De acordo com a planta de zonamento do plano de Urbanização de Cantanhede, ratificado pela R.C.M. nº. 7/2000, publicada no D.R. nº. 54 – I Série, de 4 de Março de 2000, o terreno a lotear localiza-se na ZUC, permitindo uma cêrcea máxima de rés-do-chão + 3, com um COS de +- 0,50; 3.2 - Portaria nº. 1.136/2001, de 25/09 – Não está projectada qualquer área destinada a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva, pelo que os parâmetros de dimensionamento da Portaria não são cumpridos. Acrescenta-se, desde já, que se considera não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde. 4 – A proposta de loteamento dá cumprimento às condições de ocupação definidas no artº. 35º. Conjugado com os outros artigos aplicáveis do Regulamento do PU de Cantanhede. Será então de aprovar o loteamento, com as seguintes condições: a) admite-se a existência de cave enterrada para estacionamento ou arrumos com acesso dentro do perímetro da construção; b) pagamento da taxa de infra-estruturas urbanísticas, que será determinado nos termos do art. 52º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização. 5 - Compensações e Taxas - Dado que o promotor não cede áreas destinadas a espaços verdes de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva, está sujeito ao pagamento de uma compensação a calcular de acordo com o disposto no artº. 56º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, e ainda ao pagamento de uma taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas, conforme o artº. 52º. do RMEU, perfazendo um valor total de 9.699,51 €. Chama-se a atenção que está em aprovação a revisão do regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, que propõe a isenção do pagamento das taxas supra referidas." Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 06/04/04 presta a seguinte informação: "É de deferir nos termos da informação. Não há lugar

a obras de urbanização." A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, deliberou aprovar o projecto de loteamento urbano que a Senhora Laura de Jesus Tavares Vieira de Oliveira pretende levar a efeito na Cidade de Cantanhede, a que corresponde o processo n.º. 31/04, nos precisos termos e condições constantes da referida informação. -----

**12 - LOTEAMENTO URBANO Nº. 25/04, COM O ALVARÁ Nº. 3/96, SITO NO LUGAR DE CAETANAS, FREGUESIA DA TOCHA / DE JOÃO PAULO PATRÃO**

**RIBEIRO**, residente no lugar de Volta da Tocha, Concelho de Montemor-o-Velho, requerimento datado de 27/02/04, solicitando a aprovação das alterações ao loteamento urbano com o Alvará n.º. 3/96, sito no lugar de Caetanas, Freguesia da Tocha, a que corresponde o processo de loteamento n.º. 25/04. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 06/04/04, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: "A alteração proposta ao loteamento com o alvará n.º. 3/96, emitido em 22 de Novembro de 1996, compreende: aumentar a área bruta da construção da construção principal e anexos, referente ao lote n.º. 4; alterar o polígono de implantação do lote 2, uma vez que a construção existente não está de acordo com o aprovado. 1 - Parâmetros da operação de loteamento (conforme dados do promotor): Área da parcela a lotear – 4.088 m<sup>2</sup>; Área total de construção permitida no Alvará em vigor – 1.080 m<sup>2</sup>; Área total de construção pretendida com a alteração – 1.196 m<sup>2</sup>; Número total de lotes - 4; - COS – 0,32; 2. Instrução do processo - O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3 - Enquadramento nos instrumentos de planeamento territorial e demais regulamentação em vigor; 3.1 - Plano Director Municipal de Cantanhede (PDM) – De acordo com a planta de ordenamento do PDM

a área de intervenção da operação de loteamento localiza-se em Espaço Urbano;

3.2 – Área de cedências – Portaria nº. 1136/2001, de 25/09 – A área cedida para espaços verdes e de utilização colectiva e para equipamentos de utilização colectiva (100 m<sup>2</sup> e 220 m<sup>2</sup>, respectivamente) não foi objecto de alteração relativamente ao alvará de loteamento.

4 – Embora tecnicamente se concorde mais com o polígono proposto para implantação dos anexos no alvará em vigor, uma vez que o anexo do lote nº. 2 não foi construído em conformidade com o mesmo, e porque se trata de uma construção realizada no interior do lote, sem grandes consequências a nível de enquadramento urbano, considera-se ser de aceitar a alteração proposta. Por outro lado a implantação proposta para a implantação do anexo no lote 4, vem na sequência da implantação existente do anexo do lote 2, pelo que desde que o índice o permita não se vê inconveniente na pretensão. Considera-se ainda que o polígono de implantação da construção principal deve ser representado sem saliências e reentrâncias que condicionem no futuro a execução do projecto de arquitectura.

5 – A proposta de alteração dá cumprimento às condições de ocupação definidas no artº. 13º. e nos outros artigos aplicáveis do regulamento do PDM de Cantanhede. Será então de aprovar o loteamento, com as seguintes condições: a) admite-se a existência de cave enterrada para estacionamento ou arrumos com acesso dentro do perímetro da construção; b) dada a sua dimensão, considera-se que o estacionamento privado pode ser feito no interior de cada lote; c) pagamento da taxa de infra-estruturas urbanísticas, que será determinado nos termos do art. 52º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.

6 - Compensações e Taxas – Uma vez que houve aumento da área bruta de construção relativamente ao loteamento inicial sem o conseqüente aumento das áreas de cedência destinadas a espaços verdes de utilização colectiva e a equipamentos de utilização, o requerente

está sujeito ao pagamento de uma compensação a calcular de acordo com o disposto no artº. 56º. do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, e ainda ao pagamento de uma taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas, conforme o artº. 52º. do RMEU, perfazendo um valor total de 1.479,00 €.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 06/04/04 presta a seguinte informação: "Concordo. Propõe-se o deferimento nos termos da informação." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, deliberou aprovar as alterações ao loteamento urbano, sito no lugar de Caetanas, Freguesia da Tocha, a que corresponde o processo nº. 25/04, que o Senhor João Paulo Patrão Ribeiro pretende levar a efeito, nos precisos termos e condições constantes da referida informação, devendo ser efectuado o correspondente aditamento ao Alvará de Loteamento nº. 3/96.*-----

**13 - PERMUTA DE TERRENOS NO PLANO DE PORMENOR DA ZONA SUL DE CANTANHEDE / DE ZULMIRA PINHAL RUA**, residente no lugar de Arrancada, Freguesia de Febres, requerimento datado de 17/03/04, solicitando a permuta de um seu terreno sito em Agregom, com a área de 1650 m<sup>2</sup> por um lote urbano. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 01/04/04 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “Para cumprimento do despacho do Sr. Director do Departamento de Urbanismo de 31/03/04 informo: a parcela de terreno a que se refere o requerimento em apreço localiza-se em Cantanhede em área abrangida pelo Plano de Pormenor da Zona Sul de Cantanhede, que irá servir de base de ordenamento territorial às Medidas Preventivas aprovadas pela Assembleia Municipal de Cantanhede em 22/12/03. De acordo com o Plano antes citado, as parcelas de terreno deverão ser permutadas

com a Câmara Municipal de Cantanhede por lotes urbanizados definidos no Plano de Pormenor na proporção de 1/7 e o índice médio de 0.49. Nestes termos propõe-se a permuta da parcela da requerente com o lote B3-24 (AI = 228 m<sup>2</sup> e Acp = 256 m<sup>2</sup>) do Plano de Pormenor, com a área de construção possível (Acp) total de 256 m<sup>2</sup> que pressupõe uma área de parcela necessária (Apn) de 3.657,14 m<sup>2</sup> (256 x 7 / 0,49). Considerando que a área da parcela é de 1650 m<sup>2</sup>, situação que deverá ser confirmada pelos Serviços de Topografia, a requerente terá direito a Acp = 115,99 m<sup>2</sup> (1650 / 7 x 0,49). Como recebe Apn = 3657,14 m<sup>2</sup>, deverá pagar à Câmara Municipal o acerto de compensação de 2007,14 m<sup>2</sup> (3657,14-1650) ao preço de 6,00 €/m<sup>2</sup> que totaliza 12.042,84 €." Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 02/04/04 presta a seguinte informação: "É de informar a requerente em conformidade, ou seja, que é possível permutar a parcela de terreno com 1650 m<sup>2</sup> pelo lote B3-24 com a área 228 m<sup>2</sup>, onde pode ser edificada uma moradia de 2 pisos com a área de 256 m<sup>2</sup>, mediante o pagamento à Câmara Municipal de 12.043 €." A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou informar da disponibilidade da Autarquia em permutar com a Senhora Zulmira Pinhal Rua, a parcela de terreno sita em Agregom, em Cantanhede, com a área 1.650 m<sup>2</sup>, pelo lote n.º B3-24, com a área de 228 m<sup>2</sup>, onde poderá ser edificada uma moradia de 2 pisos com a área de 256 m<sup>2</sup>, situado no Plano de Pormenor, acrescido do pagamento à Autarquia da quantia de 12.043,00 € (doze mil quarenta e três euros).-----

**14 - DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM RUÍNAS SITA EM BALSAS-FEBRES / DE MANUEL DE JESUS VINHAS**, residente no lugar de Balsas, Freguesia de Febres, requerimento datado de 15/03/04, solicitando autorização para proceder à demolição de uma casa em ruínas, de sua propriedade, sita no lugar de Balsas, Freguesia de

Febres, que confronta do Norte com estrada camarária, do Sul com viúva de Manuel Gomes Rua, do Nascente com Manuel Camarneiro Cruz e do Poente com Joaquim de Oliveira, dado a mesma se encontrar em perigo eminente de ruína para a via pública. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 06/04/04 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “A construção apresentada nas fotos em anexo, apesar de se tratar de uma casa típica gandareza, não apresenta valor arquitectónico significativo e justifica-se a sua demolição para rectificação do alinhamento. Face ao exposto, a demolição requerida pode ser deferida pela Câmara Municipal por autorização administrativa, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º. 3 do art.º. 4.º. do Decreto-Lei n.º. 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações. O processo está instruído de acordo com o artigo 3.º. do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo informa em 06/04/04 que é de deferir nos termos da informação da Divisão de Gestão Urbanística. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou deferir o pedido apresentado pelo Senhor Manuel de Jesus Vinhas para proceder à demolição de uma casa em ruínas, de sua propriedade, sita no lugar de Balsas, Freguesia de Febres, que confronta do Norte com estrada camarária, do Sul com viúva de Manuel Gomes Rua, do Nascente com Manuel Camarneiro Cruz e do Poente com Joaquim de Oliveira, nos precisos termos do preconizado na referida informação.* -----

**15 - PEDIDO DE REAPRECIACÃO DE LEGALIZACÃO DE ALTERACÕES EFECTUADAS AO EDIFÍCIO PARA HABITACÃO E COMÉRCIO SITO NA RUA AFONSO HENRIQUES, NA CIDADE DE CANTANHEDE / DE TITO LUÍS BARRETO MONTEIRO,** residente em Cadima, requerimento datado de 31/12/03,

solicitando, na qualidade de titular do processo de obras nº. 1042/96, a reapreciação do pedido de legalização das alterações introduzidas no edifício sito na Rua Afonso Henriques, na Cidade de Cantanhede, o qual foi indeferido. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 02/04/04 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “O requerente vem solicitar a reapreciação do pedido de legalização das alterações introduzidas ao nível do sótão de um edifício licenciado em 1998 e praticamente concluído desde meados ao ano de 2000. O pedido de licenciamento das alterações levadas a efeito ao nível do sótão foi indeferido, por se considerar que contrariam o nº. 5 do Regulamento do PU em vigor. De facto, hoje é claro que o Regulamento do PU não permite o aproveitamento efectuado, embora inicialmente tenham surgido dúvidas na análise da situação em apreço, que viria a ser clarificada com um parecer solicitado à CCRC e emitido pelo ofício nº. 701299 em 14/03/2001, que anexo. Ora, o requerente solicita a reapreciação do processo, argumentando que a obra foi licenciada antes da entrada em vigor do Plano de Urbanização, com base nas Normas Provisórias que o precederam e que a forma de aproveitamento do sótão não se encontrava suficientemente esclarecida. Por outro lado, argumenta que a alteração levada a efeito não prejudica a integração urbana, porque foi mantida a pendente da cobertura e altura da linha de cumieira. De facto, a argumentação usada é pertinente e sugere-se que a Exm<sup>a</sup>. Câmara se desloque ao local para análise da situação, dado que também considero que a alteração executada não prejudica a integração urbana com as futuras construções”. *A Câmara tomou conhecimento e por unanimidade deliberou deslocar-se ao local na próxima reunião do executivo camarário, a fim de no local poder avaliar o pedido de reapreciação do processo. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**16 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS A REALIZAR  
NO PERÍODO DE 13 A 20 DE ABRIL DE 2004:-**

O Senhor Presidente da Câmara apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 13 a 20 de Abril de 2004. *A Câmara tomou conhecimento.-----*

**DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO  
N.º. 3 DO ARTIGO 65.º. DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO  
DADA PELA LEI N.º. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 6 a 12 de Abril de 2004 foram despachados os seguintes requerimentos: - 1 requerimento solicitando transferência de ciclomotor; - 1 requerimento solicitando revalidação de licença de condução de ciclomotor; - 1 requerimento solicitando revalidação de cartão de feirante; - 2 requerimentos solicitando revalidação de cartão de vendedor ambulante; - 2 requerimentos solicitando segunda via de chapa de matrícula; - 43 requerimentos solicitando licença para obras; - 9 requerimentos solicitando certidões diversas. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.ºs 1727 a 1765 da importância de 20.439,57 € (vinte mil quatrocentos e trinta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos). A Câmara tomou conhecimento, e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16,00 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a acta presente.-----